LEI Nº. 112/06

SÚMULA: Autoriza a cessão em **COMODATO** do Lote de terras 1-A/2-REM, subdivisão do lote 1-A nº. 28 da Planta da vila Nova, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, à **AMA – APUCARANA MOTO AÇÃO**, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em **COMODATO**, o Lote de terras 1-A/2-REM, subdivisão do lote 1-A nº. 28 da Planta da Vila Nova, nesta cidade à **AMA – APUCARANA MOTO AÇÃO**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.748.768/0001-97, mediante Contrato de Comodato, no qual, além das condições e cláusula de conveniência do Município, constará obrigatoriamente:

I - Prazo do Comodato a partir da assinatura do instrumento e terá seu final em 05 (cinco) anos;

II - Uso do imóvel, com as benfeitorias, especificamente para instalação e funcionamento da sede da **AMA – APUCARANA MOTO AÇÃO**;

Art. 2º - Toda e qualquer alteração física que precisar ser levada a efeito no imóvel, dependerá de prévia e expressa autorização Executiva e Legislativa, mediante parecer técnico do órgão competente da Prefeitura Municipal e da Comissão competente da Câmara Municipal.

Art. 3° - As despesas de consumo de água, luz, telefone e outras de manutenção e melhorias, correrão exclusivamente por conta do Comodatário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Toda e qualquer benfeitoria ou alteração introduzida no imóvel, terá direito o Comodatário, findo o contrato, de retirar todas as benfeitorias por ele eventualmente introduzidas, desde que não afete as características físicas do terreno , ficando ressalvado desde já que nenhuma indenização será devida em razão das benfeitorias introduzidas, bem como não ensejará direito à retenção do imóvel sob qualquer forma.

Art. 4º - O descumprimento, ou a inobservância de qualquer das condições aqui estabelecidas, especialmente quanto aos incisos do Art. 1°, acarretam a revogação automática do Comodato e a reversão do imóvel com todos os seus acessórios e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 31 dias do mês de julho de 2006.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal